

Fl. 2 do Termo de Acordo 12/2012

II – Situação dos Agentes de Combate a Endemias (regime jurídico).

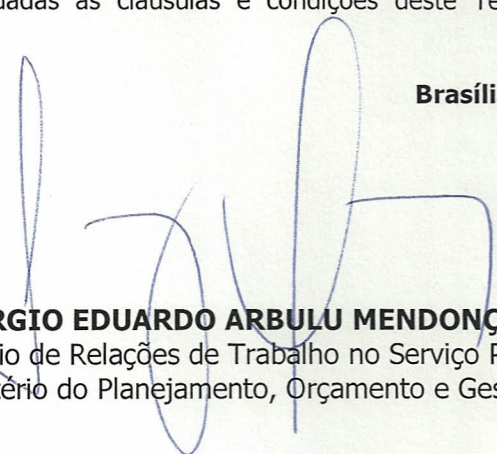
Parágrafo único. As partes se reúnem a partir de setembro para pactuar a metodologia de trabalho para os estudos sobre os referidos pontos, sem prejuízo de outros que venham a ser pactuados.

Cláusula oitava. A representação governamental adotará as providências que lhe competem para o encaminhamento das medidas previstas neste Termo de Acordo.

Cláusula nona. A reposição dos dias descontados em virtude do movimento de greve de 2009 dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS será realizado mediante o cumprimento de plano de metas de compensação de horas a ser fixado pelo INSS a ser homologado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 29 de agosto de 2012



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIA APARECIDA GODOI FARIAS
CUT NACIONAL



SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR
CNTSS/CUT



LUIZ CARLOS VILLAR
CNTSS/CUT

FRANCISCA ALVES DE SOUZA
CNTSS/CUT